



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores.

REGISTRADO NO LIVRO DE Insumos
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 20 / 03 / 2010


ELZA YUKONISHIO
Of. Administrativo

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo *alterar/corriger* o inciso XIX subsequente do inciso XXVIII, e as alíneas do inciso XXX, do artigo 30, assim como, a redação do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº184, de 03 de março de 2.010.

Certamente por equívoco e, ou erro material ao ser publicada, o referido inciso e alíneas do artigo 30, bem como, o parágrafo primeiro do artigo 37, da referida Lei Complementar, *por segurança jurídica*, necessitam de correção.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências a costumeira atenção, no sentido de rápida apreciação e aprovação deste PLC, om meus cordiais cumprimentos.



DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE DE SETEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre a alteração do inciso XIX e alíneas do inciso XXX, do artigo 30, e do §1º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº 184, de 03 de março de 2.010."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os termos do Processo Administrativo nº 17.657/2.017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso XIX subsequente do inciso XXVIII, do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 184, de 03 de março de 2.010, passa a contar com a seguinte nomenclatura:

“Art. 30 -

(...)

XXIX - ...”

Art. 2º - As alíneas do inciso XXX, do artigo 30, desta Lei Complementar Municipal, passam a contar com a seguinte nomenclatura:

“XXX -

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...”

Art. 3º - O parágrafo primeiro, do artigo 37, desta Lei Complementar nº 184, de 03 de março de 2.010, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 37 -

(...)

§1º - O Guarda Civil que estiver com comportamento insuficiente e que vier a sofrer nova penalização por cometimento de falta grave ficará sujeito à pena de demissão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito